



PROCESSO N° 1141/16

PROTOCOLO N° 13.609.408-4

PARECER CEE/CEIF N° 371/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1638/16-Sued/Seed, de 10/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 11/05/15, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Joaquim Távora, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 123 e 180).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua D. Pedro II, n° 80, Vila Nova, do município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2967/15, de 23/09/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 06/10/15 até 06/10/20 (fl. 124).

A Resolução Secretarial n° 5074/07, de 08/12/07 autorizou o funcionamento do curso e reconheceu o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 838/10, de 05/03/10, com base no Parecer n° 124/10 CEE/PR, de 11/02/10 pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre de 2009 até o final do 1º semestre de 2013 (fls. 128 e 181).



PROCESSO N° 1141/16

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) No ano de 2013, foi enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, conforme Resolução n° 838/10, na época o pedido foi montado em um só processo de Renovação (Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio), conforme a Deliberação n° 02/10-CEE/PR, Protocolo n° 12.084.186-6, arquivado na instituição de ensino, após o retorno desse processo no ano de 2014, foi solicitado o desmembramento do mesmo em duas partes: Ensino Fundamental Fase II e outro para o Ensino Médio, a fim de atender a nova Deliberação n° 03/13-CEE/PR, Volume II, que entrou em vigência em 01/04/14.

Foi então montado novo processo do Ensino Fundamental Fase II e dado sequência ao Processo do Ensino Médio, estes novo protocolado. Após este trâmite, no início do ano de 2015, retornaram os processos para atender à novas adequações, pois o Setor de Estrutura do NRE de Jacarezinho, verificou que a instituição não possuía credenciamento (fl. 149).

1.2 Organização Curricular (fl. 152)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 1290 – Joaquim Távora		NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre /2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total da Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Sabrina da Silva Valle Meotti
Diretora Res. 338014
DOE:11/07/14 - RG: 7 600 260-6

CENTRO EST. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI
Ensino Fundamental e Médio
Ato de criação Dec. 57.7/78 DGS 39.10.78
Dec. de Estab. Res. 2783/01 DGS 28.12.81
Rua D. Pedro II, 80 - Fone: (41) 3559-1272
CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PR



PROCESSO Nº 1141/16

1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 168)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS						CONCLUINTES					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	5	18	16	21	19	30	5	8	2	10	2	7
Matemática	10	18	15	20	20	30	5	8	2	10	2	7
Língua Estrangeira Moderna	3	8	14	9	22	37	5	8	2	10	2	7
História	11	8	9	8	18	29	5	8	2	10	2	7
Geografia	5	7	9	8	20	40	5	8	2	10	2	7
Arte	11	5	9	5	20	33	5	8	2	10	2	7
Ciências	11	6	10	6	20	29	5	8	2	10	2	7
Ed. Física	7	5	5	22	18	30	5	8	2	10	2	7

1.4 Comissão de Verificação (fl. 129)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 132/15, de 30/10/15, do NRE de Jacarezinho, constituída pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado em 27/11/15 e informa:

(...) Apresenta entrada do colégio com rampa, salas de aula com mobiliário adequado e suficiente. Conta com Laboratório de Informática. (...) Biblioteca compartilha espaço com a sala dos professores, o acervo é muito bom, possui livros didáticos, pedagógicos e de literatura.

(...) laboratório de Física, Química e Biologia.

(...) Recursos Tecnológicos: TV, vídeo cassete, impressores, câmera digital, rádio CD, DVD, retroprojektor.

(...) Corpo docente possui a formação e habilitação necessária para atuar junto às disciplinas da EJA - Fase II.

(...) Possui dualidade administrativa com o município, mas é importante ressaltar que a escola municipal funciona nos períodos da manhã e tarde e o centro funciona no período noturno, portanto grande parte da estrutura física é utilizada pelas duas instituições. Salvo algumas exceções: sala dos professores, Biblioteca, almoxarifado e laboratório de Informática.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, consta às folhas 146 o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1141/16

Justificativa sobre a falta do número de protocolo das reivindicações de adequações das pendências apresentadas do relatório de inspeção da Vigilância Sanitária:

No ano de 2013 foi enviado o pedido de renovação de reconhecimento foi enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, conforme Resolução n° 838/10, com a justificativa da não liberação da Vigilância Sanitária Municipal, que na época era o órgão competente que expedia os laudos, mas que não estavam realizando as vistorias devido aos funcionários da Vigilância Municipal não estarem mais habilitados para expedição de tais documentos regulatórios, ficando a cargo da Vigilância Sanitária Regional da cidade de Jacarezinho. ... Em contato com órgão responsável que não pode realizar tal fiscalização por estar na época trabalhando em um número reduzido de funcionários, conforme justificativa do mesmo. Foi então, enviado a cópia do último laudo que se encontrava no processo anterior aprovado, Resolução n° 838/10, conforme orientação recebida.

No ano de 2014, a Escola foi instruída a solicitar mais uma vez o pedido de inspeção da Vigilância Sanitária regional a qual após várias tentativas de contato, o órgão responsável comprometeu-se de fazer a inspeção que foi realizada no mês de agosto de 2014 e expedido o laudo técnico de inspeção no dia 10/11/2014, solicitando as devidas adequações, conforme documento em anexo. A direção já havia durante esse prazo solicitado o setor competente do Núcleo Regional impedido de reforma e adequações do prédio e a construção de uma área administrativa para o estabelecimento. O projeto ficou em andamento pelo Sistema Obras On-Line, onde a Escola seria contemplada com a adequação e construção, conforme projeto modelo. Essa informação foi passada pelo Setor de Obras do NRE de Jacarezinho, onde o mesmo não passou à instituição se havia número de protocolo do Projeto citado. Entrando em contato com o setor na data atual, o engenheiro.... informou que o Sistema Obras On-Line não gera número de protocolado.

Sendo assim as medidas foram tomadas de acordo com as solicitações em cada época segundo orientação do NRE, obtendo parecer favorável do mesmo, mas conforme nos foi informado pelo Setor de Obras, tivemos o Parecer desfavorável da Seed. (fl. 144 e 145).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Jacarezinho ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 134).

1.5 Parecer do Deja/Seed (fl. 173)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 151/16 - Deja/Seed, de 21/09/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.



PROCESSO N° 1141/16

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2564/16 - CEF/Seed, de 03/10/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Joaquim Távora.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos e corpo docente com habilitação específica. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade. A Direção apresentou justificativa referente à ausência do Laudo da Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência do referido laudo, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação de reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à tramitação dos protocolados, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Foram apensados ao processo em 21/11/16, a cópia do Parecer CEE/CEB nº 677/12, de 30/08/12 e da Vida Legal da instituição de ensino (fls. 181 a 188).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do 2º semestre de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1141/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do referido curso tendo em vista que o prazo expirará ao final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE